



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**

CNPJ 18.457.283/0001-60



LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
SALES E ESTABELECE
PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS.**

O Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos incisos I e III do artigo 50, combinado com os incisos I e XXXI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e considerando a Emenda Constitucional nº 19/98, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele com amparo no inciso III, do art. 69 da Lei Orgânica do Município-LOM, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

**PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL**

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo do Município será exercido pelo Prefeito, com auxílio do vice-prefeito e de servidores públicos, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, coordenação, controle e delegação de competência, segundo as normas que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Municipal é o instrumento de ação do governo local e suas atividades terão por objetivo o interesse público e o bem estar da comunidade e o atendimento adequado ao cidadão, com vista a:

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



- I – criar meios para o pleno exercício da cidadania;
- II- assegurar, regular e controlar o exercício dos direitos e garantias individuais;
- III- democratizar a ação administrativa de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da sociedade local;
- IV - possibilitar a criação de meios de participação e controle, pela sociedade organizada, sobre a execução dos serviços públicos de interesse local;
- V – promover e articular o desenvolvimento municipal;
- VI – garantir a provisão de bens e serviços básicos;
- VII – revitalizar o serviço público municipal através da capacitação e valorização do servidor público, com o propósito de dotar a administração dos meios indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - Os servidores públicos, auxiliares diretos do Prefeito, de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos de idade, que estejam no pleno exercício dos direitos civis e políticos.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 3º - Para os fins desta lei, planejamento é o princípio adotado na administração pública, visando ao estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientam e conduzem a ação governamental às suas finalidades institucionais, especialmente na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 4º - Para atender ao princípio do planejamento o Chefe do Executivo, dentre outras obrigações, elaborará os seguintes instrumentos administrativos, obedecendo ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual e leis que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



- I - Plano Plurianual de Investimentos e Ações;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei do Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - Na elaboração dos instrumentos administrativos, o governo estabelecerá as prioridades que melhor atendam ao interesse público.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O governo municipal será exercido coordenadamente em todos os segmentos da administração, mediante o entrosamento entre os diversos níveis hierarquicamente organizados, sob coordenação geral do chefe do executivo.

Parágrafo único - Os atos administrativos instituidores de planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

SEÇÃO III

DO CONTROLE

Art. 6º - A administração realizará, permanentemente, o controle e a fiscalização dos seus atos administrativos, obedecendo ao que dispõem as leis que regem a matéria.

Art. 7º - A finalidade do controle na administração municipal é assegurar que:

- I - Sejam obtidas metas fiscais positivas;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



II – Os resultados da gestão sejam avaliados para formulação e ajustamento das políticas, diretrizes, projetos e programas de governo.

SEÇÃO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 8º - No exercício do poder, o Chefe do Executivo poderá delegar poderes com a finalidade de descentralizar a administração, assegurando maior agilidade nas decisões político-administrativas.

Art. 9º - A competência será delegada por meio de decreto, indicando com precisão o órgão ou autoridade delegada, bem como as atribuições objetos da delegação.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 10 - O governo municipal será organizado em administração direta e indireta, atendendo aos princípios de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades.

§1º - A administração pública direta é composta por:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Controladoria;
- c) Secretarias Municipais, que se subdividem em:
 - c.1 - Departamentos,

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



- c.2 – Divisões,
- c.3 – Setores,
- c.4 – Seções, e
- c.5 – Serviços, e
- d) Conselhos Municipais.

§2º - A administração indireta será composta por autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, vinculadas ao Chefe do Executivo ou à Secretaria em cuja área de competência se enquadre sua atividade, com personalidade jurídica e autonomias administrativa e financeira próprias.

§3º - Para os efeitos desta lei considera-se respectivamente:

I – autarquia: entidade criada por lei, com personalidade de direito público, patrimônio e receita próprios e capacidade de auto-administração sob controle estatal, para executar atividade típica da Administração Municipal que, para melhor funcionamento, requeira gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – sociedade de economia mista: entidade instituída sob a forma que venha a ser proposta em lei municipal, para a exploração de atividade econômica, com participação majoritária do Município ou de entidade da administração indireta municipal no capital votante;

III – empresa pública: entidade instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob forma permitida segundo lei que rege a matéria, para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dotada de patrimônio próprio e maioria de capital volante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da Administração Indireta Municipal;

IV – fundação pública: é a entidade criada por lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, tendo por finalidade desenvolver atividade de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou de apoio às referidas finalidades, ~~que~~ por necessidade operacional deva ser assim organizada.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - O Poder Executivo, para execução de suas finalidades constitucionais e das previstas na Lei Orgânica do Município, terá a estrutura básica constante desta lei que compreende os seguintes órgãos:

I – Órgãos de assistência e assessoramento direto:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Controladoria.

II - Órgãos de atividades auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III – Órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

IV – Órgãos consultivos e deliberativos:

- a) Conselhos Municipais.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 12 – A Procuradoria Jurídica do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, incumbida da representação judicial e extrajudicial do município, é, também, órgão de assessoramento e consultoria da administração pública.

§1º - Compete à Procuradoria Jurídica:

I – representar a municipalidade em qualquer instância jurídica;

II – promover a cobrança administrativa ou judicial de Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;

III - assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos;

IV – prestar consultoria em assuntos jurídicos;

V – pronunciar-se, por meio de parecer, sobre matéria jurídica;

VI - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover a sua aplicação e divulgação;

VII – supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento;

VIII – assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do Município;

IX – coordenar os inquéritos administrativos;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cíncio, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**

CNPJ 18.457.283/0001-60



X – coletar dados sobre a legislação federal e estadual de interesse da Administração Municipal;

XI – promover estudos e pesquisas para a consolidação da Legislação Municipal em vigor, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município;

XII – coordenar o órgão de defensoria Pública do Município;

XIII – elaborar editais de licitação, de hasta pública e outros de interesse do município;

XIV – defender em juízo ou fora dele, direitos e interesses do município.

§2º - Compõem a Procuradoria Jurídica:

I – Procurador Geral

a) - Assessoria Jurídica

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Governo, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, é órgão de coordenação e assessoramento ao prefeito.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la para o Prefeito;

II – coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



III – assistir o Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;

IV – organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias à sua observância e execução;

V – planejar e elaborar contratos e atos oficiais como projetos de lei, portarias, decretos e outros de naturezas administrativas, com supervisão da Procuradoria Jurídica;

VI – coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicações;

VII – divulgar atos e fatos da Administração Municipal;

VIII – promover, em conjunto com as demais Secretarias, campanhas de educação comunitária;

IX – manter a comunidade permanentemente informada sobre os planos e realizações da Administração Municipal;

X – manter arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o município;

XI – coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, promovendo contatos com os vereadores;

XII – receber e encaminhar solicitações provenientes da Câmara Municipal providenciando o seu imediato atendimento;

XIII – manter atualizada a agenda de tramitação no Poder Legislativo e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



XXIV – organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias e demais documentos da administração Municipal;

XXV – o planejamento global e setorial do Município, elaboração e acompanhamento de diretrizes, orçamento anual e plurianual de governo;

XXVI – articular-se com os órgãos e sistemas de planejamento Federal, Estadual e Associações de Municípios;

XXVII – promover estudos visando a modernização da estrutura e procedimentos administrativos;

XXVIII – planejar e executar os serviços de coleta, sistematização, organização e divulgação de informações e estatísticas municipais.

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Governo:

I - Departamento de Governo e Secretaria
a) – Divisão de Expediente e Registro
a.1) – Setor de Secretaria

II – Departamento de Planejamento e Comunicação
a) – Divisão de Comunicação Social
a.1) – Setor de Apoio

SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA

Art. 14 – A Controladoria é órgão interno de assessoramento direto, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, equiparado às Secretarias Municipais, com finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial, contando com um auxiliar de serviços.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



Parágrafo único - Compete à Controladoria:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, objetivando a regular utilização dos bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução de despesas e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta;

III – acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito, quando não prestadas voluntariamente;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração direta e indireta;

VI – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens materiais de propriedade, ou sob a responsabilidade do município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do bimestre e do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



IX – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do poder executivo, assim como dos órgãos e entidades ligados ao mesmo.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de gerir os negócios do município e administrar a política de recursos humanos.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – gerir as atividades da administração em geral;
- II – administrar a política de recursos humanos;
- III - promover os processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de bens e serviços;
- IV – administrar os serviços de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração municipal;
- V – administrar os prédios e os bens públicos municipais, inclusive guarda, manutenção e conservação;
- VI – atender às solicitações de compra das Secretarias Municipais, desde que cumpridos os procedimentos próprios de requisição e licitação, quando for o caso;
- VII – adquirir ou alienar os bens patrimoniais, móveis ou imóveis, do Município;
- VIII – apresentar sugestões que viabilizem o melhor aproveitamento dos servidores do Município e promova a modernização dos serviços de rotina;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**

CNPJ 18.457.283/0001-60



IX – zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Administração:

I - Departamento de Recursos Humanos

a) – Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos

a.1) – Setor de Registro e Controle de Pagamento de Pessoal

II – Departamento de Administração

a) Divisão de Protocolo e Arquivo

a.1) Setor de Serviços Gerais

a.1.a) Seção de Protocolo

a.1.a.1) Serviço de Arquivo

a.2) Setor de Vigilância

a.2.a) Seção de Guarda Patrimonial

a.2.a.1) Serviço de Conservação

II – Departamento de Material

b) Divisão de Compra e Licitação

a.1) Setor de Patrimônio e Almoxarifado

a.1.a) Seção de Controle Patrimonial

a.1.a.1) Serviço de Controle de Almoxarifado

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão responsável pela execução da política fazendária do Município, cabendo-lhe o lançamento e arrecadação dos tributos municipais e aplicação da legislação tributária, guarda e movimentação dos recursos financeiros e processamento das receitas e despesas.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



I – executar a política fazendária, programas, projetos e atividades relacionados com a área financeira, fiscal e tributária;

II – exercer as funções de gestão financeiras e de contabilidade;

III – promover a atualização de procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a política financeira do Município;

IV – programar a liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;

V – promover o controle das disponibilidades financeiras, visando à eliminação do déficit público;

VI – manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;

VII – promover o processamento das despesas e respectivo fluxo de liquidação;

VIII – registrar, acompanhar e controlar contabilmente a administração orçamentária, financeira e patrimonial;

IX – elaborar balancetes, balanço geral, prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;

X – receber, pagar, guardar e movimentar valores, bem como implementar a arrecadação das receitas orçadas;

XI – fornecer dados e elementos estatísticos e contábeis para fins de elaboração do orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**

CNPJ 18.457.283/0001-60



XII – expedir licença para funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços ou assemelhados, de acordo com as normas pertinentes;

XIII – inscrever e controlar a dívida ativa do município;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Departamento de Cadastro e Tributação

a) – Divisão de Tributação

a.1) – Setor de Fiscalização

a.1.a) Seção de Lançamentos

a.1.a.1) Serviço de Cobrança

I - Departamento de Contabilidade

a) – Divisão de Controle Orçamentário

a.1) – Setor de Prestação de Contas

a.1.a) Seção de Tesouraria

a.1.a.1) Serviço de Conciliação Bancária

SEÇÃO VI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de planejar e executar programas de políticas e de atividades de saúde pública do Município.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – disponibilizar programas para atendimentos da saúde pública, compreendendo o atendimento médico-hospitalar, odontológico, de saneamento básico e o atendimento médico da família;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



II - promover campanhas objetivando o esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;

III - promover inspeções sanitárias de competência do Município;

IV - promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos, quando não puderem ser atendidos no município;

V - administrar o hospital municipal, os postos de saúde e o atendimento da farmácia básica.

VI - promover programas e campanhas de vacinação e controle de zoonoses;

VII - exercer a fiscalização e vigilância sanitária no município;

VIII - desenvolver ações de saúde em coordenação com entidades estaduais, federais e afins, em cooperação técnica e financeira, mediante convênio ou através de subvenções;

IX - organizar e manter atualizados os dados relacionados com os serviços da Secretaria, inclusive os de natureza estatística.

X - coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de estreito relacionamento com órgãos estaduais e federais e entidades assistenciais, com o objetivo de promover ações ordenadas e unificadas;

XI - administrar os postos de atendimento;

XII - atender a população carente ~~prestando-lhe serviços~~ de assistência social necessários;

XIII - apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social apresentando alternativas de solução;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



XIV – proteger e promover a triagem de menores abandonados ou infratores, encaminhando-os aos serviços competentes de proteção à infância e juventude;

XV – desenvolver planos, programas e atividades destinadas à capacitação de pessoas e comunidades de baixa renda, possibilitando a inserção social;

XVI – prestar assistência à mulher, à criança, ao adolescente, ao deficiente físico ou mental e ao idoso, desenvolvendo programas próprios;

XVII – receber as pessoas necessitadas e os migrantes, prestando-lhes assistência e orientação;

XVIII – coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e bem estar social da população.

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

I – Departamento de Saúde Pública

a) Divisão de Medicina e Odontologia

a.1) Setor de Administração

a.1.a) Seção de Enfermagem

a.1.a.1) Serviço de Farmácia

a.1.a.2) Serviço Odontológico

II – Departamento de Controle de Zoonoses e Epidemiologia

a) Divisão de Vigilância Sanitária

a.1) Setor de Saúde Animal

III – Departamento de Assistência Social

a) Divisão de Ação Comunitária

a.1) Setor de Apoio às Organizações Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



SEÇÃO VII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

Art. 18 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, e execução de atividades relativas ao ensino pré-escolar e fundamental do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação, inclusive em parceria com órgãos da mesma atividade de outros entes da federação.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – executar e coordenar as atividades de ensino do município, cumprindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações pertinentes;

II – administrar e supervisionar as atividades escolares;

III – planejar e executar as atividades de formação e atualização dos profissionais do ensino, especialistas em educação e demais servidores da área;

IV – planejar e executar programas de assistência ao educando;

V – promover campanhas de estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filmes e excursões;

X VI – administrar, supervisionar e incentivar as atividades culturais do Município, inclusive festas populares e folclóricas e comemorações históricas;

VII – elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos de outras esferas de governo;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



VIII – elaborar e supervisionar a grade curricular do ensino municipal, observadas as normas legais;

IX – organizar programas especiais de alfabetização de adultos e de formação profissional;

X – apoiar e incentivar instituições, grupos e movimentos culturais locais;

XI – executar a política de merenda escolar;

XII – promover e incentivar o artesanato local, através de feiras e exposições, inclusive em intercâmbio com outras regiões;

XIII – preservar e incentivar as agremiações que se interessem pelas danças típicas, pelo folclore regional e local, viabilizando os meios necessários à sua promoção;

XIV – coletar dados, informações e documentos com a finalidade de constituir o acervo cultural e histórico do município;

XV – incentivar e impulsionar as atividades esportivas do município;

XVI – promover atividades esportivas e de lazer em conjunto com as associações comunitárias;

XVII – desenvolver atividades esportivas para alunos da rede municipal de ensino;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – Departamento de Ensino

a) Divisão de Inspeção Escolar e Apoio Pedagógico

a.1) Setor de Transporte Escolar

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**

CNPJ 18.457.283/0001-60



- II – Departamento de Cultura
a) Divisão de Programas e Projetos Especiais
a.1) Setor de Apoio Cultural

- III – Departamento de Esporte e Lazer
a) Divisão de Esporte Especializado e Amador
a.1) Setor de Recreação
a.1.a) Seção de Esporte
a.1.a.1) Serviço de Lazer

- IV – Diretor Escolar
a) Vice-Diretor Escolar

SEÇÃO VIII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão responsável pela execução de obras de construção, conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I – elaborar as normas técnicas pertinentes às edificações;
- II – fiscalizar as especificações e exigências inerentes à legislação de edificações particulares e de normas técnicas, urbanísticas e do meio ambiente;
- III – expedir licenças e alvarás referentes ao Código de Postura e Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



IV – examinar e despachar processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação pertinente;

V - fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitada;

VI – conservar as obras públicas municipais;

VII – executar e manter obras e serviços do sistema viário e de sinalização de trânsito nos perímetros urbano e rural do município;

VIII – coordenar e executar a limpeza pública urbana;

IX – manter e conservar praças, parques, jardins e cemitério;

X – executar projetos paisagísticos;

XI – conservar e restaurar pontes, estradas e matadouras;

XII- organizar serviços relativos à feira livre, mercados e matadouro;

XIII- executar as atividades relativas à construção e conservação de canais e redes de galerias pluviais;

XIV - fiscalizar e coordenar os serviços públicos próprios ou em regime de concessão ou permissão.

XV – administrar o Terminal Rodoviário;

XVI – administrar os serviços de transporte e oficina;

XVII – promover a manutenção e conservação de frota de veículos e máquinas.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos:

I – Departamento de Obras

a) Divisão de Fiscalização e Posturas

a.1) Setor de Obras e Projetos

a.1.a) Seção de Topografia

a.1.a.1) Serviço de Medições

II – Departamento de Serviços Urbanos

a) Divisão de Limpeza, Manutenção e Conservação Urbana

a.1) Setor de Serviços Gerais

a.1.a) Seção de Conservação de Parques e Jardins

a.1.a.1) Serviço de Conservação

a.1.a.2) Serviço de Cemitério

III – Departamento de Estradas

a) Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas

a.1) Setor de Transportes

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

~~Art. 20~~ – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão encarregado de promover o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de turismo, agropecuário, ~~bem como~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



implementar ações destinadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – planejar e coordenar as ações de desenvolvimento econômico com o objetivo de apoiar a agricultura, a pecuária, a indústria e o comércio;

II- prestar assistência técnica aos agricultores e criadores;

III- implementar campanhas de sanidade animal e vegetal;

IV – gerir as patrulhas mecanizadas;

V – incentivar programas de consórcio para utilização de máquinas, implementos, matrizes e insumos;

VI – promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial, comercial, agrícola e pecuária;

VII – incentivar e apoiar a organização de cooperativas de produção e consumo;

VIII – manter, administrar e fiscalizar os serviços de mercado, feiras livres e matadouros;

IX – promover campanhas visando à proteção do meio ambiente;

X – elaborar programas de incentivos a pequenas e médias empresas já existentes, bem como diligenciar para a instalação de novas empresas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



XI – incentivar o turismo rural no município, em parceria com entidades e órgãos de outras esferas de governo.

XII – elaborar e acompanhar plano de atividades turísticas pertinentes ao município, catalogando todos os pontos turísticos e registrando em banco de dados para divulgação;

XIII – elaborar material de divulgação e incentivar a vinda de turistas ao município;

XIV – elaborar o calendário anual das festividades cívicas e de outras comemorações, respeitando as tradições turísticas locais;

XV – planejar e orientar a política municipal de defesa e proteção do meio ambiente;

XVI – exigir, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, de conformidade com a legislação pertinente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará ampla publicidade;

XVII – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XVIII – estimular e promover o reflorestamento com as espécies nativas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

XIX - prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XX - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXI - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



provoquem a extinção de suas espécies ou submetam os animais à crueldade;

XXII - administrar, planejar, organizar, executar e controlar as atividades a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento e aproveitamento dos recursos naturais renováveis, colaborando com os órgãos federal e estadual de agropecuária e abastecimento;

XXIII - expedir avisos e instruções sobre quaisquer questões referentes à preservação ambiental no Município;

XXIV - fiscalizar a execução dos projetos de preservação ambiental, promovendo palestras e encontros;

XXV - divulgar as metas de preservação, principalmente junto às escolas municipais;

XXVI - promover entrosamento com a iniciativa privada nos projetos de mobilização da comunidade;

XXVII - efetuar controle das nascentes e queimadas, apresentando projetos que objetivem a diminuição de impactos ambientais na zona rural do Município;

XXVIII - orientar os produtores rurais sobre os efeitos da degradação ambiental, juntamente com a Emater, Sindicato Rural e outras entidades;

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
 - a) Divisão de Indústria e Comércio
 - a.1) Setor de Negócios

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



II – Departamento de Agropecuária

a) Divisão de Desenvolvimento da Agricultura e da Pecuária

a.1) Setor de Apoio à Cooperativas e Associações de Produção

a.1.a) Seção de Agricultura e Pecuária

a.1.a.1) Serviço de Desenvolvimento

III – Departamento de Meio Ambiente

a) Divisão de Preservação Ambiental

a.1) Setor de Fiscalização

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 21 – Para a implantação da estrutura administrativa de que trata esta lei, o Chefe do Executivo determinará os seguintes procedimentos:

a) – provimento dos respectivos cargos, com a posse e investidura de seus titulares;

b) – adaptação do orçamento e dos órgãos que compõem a estrutura administrativa existentes aos parâmetros da presente lei;

c) – adequação das condições necessárias ao funcionamento da nova estrutura através de elementos materiais e humanos indispensáveis aos procedimentos de sua implantação;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

CNPJ 18.457.283/0001-60



CAPITULO II

DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 22 – Para os efeitos desta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores de vencimentos constam do Anexo I desta Lei.

§1º - O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão fará jus ao vencimento relativo ao cargo, podendo, entretanto, optar pelo recebimento do valor correspondente ao seu cargo efetivo, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 23 - O provimento dos cargos em comissão obedecerá aos seguintes critérios:

a) – os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo;

b) – os ocupantes de cargos em comissão deverão fazer, nos atos de nomeação e exoneração, declaração de bens que deverá ser registrada no cartório competente e entregue no Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os órgãos da administração municipal deverão se articular em regime de mútua colaboração.

Art. 25 – A administração municipal proporcionará condições de treinamento e atualização dos servidores municipais, com a finalidade de adequá-los à nova estrutura organizacional.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@netsite.com.br - São Francisco de Sales - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**

CNPJ 18.457.283/0001-60



Art. 26 – O poder Executivo poderá, através de lei, conferir novas atribuições aos órgãos da administração pública municipal, desde que compatíveis com sua área de competência.

Art. 27 – As despesas decorrentes com a implantação da nova estrutura serão contabilizadas nas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 364, de 26/11/2001, a Lei Complementar nº 02 de 23/08/2002 e os itens relativos aos cargos em comissão, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 05, de 10/10/2002.

“Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém”.

Prefeitura do Município de São Francisco de Sales, 24 de fevereiro de 2005.


DUIL FERREIRA BORGES
Prefeito Municipal